



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E JOÃO MALACARNE.

CONTRATO Nº F 026/2015
PROTOCOLO Nº 2013.00.712.118

LOCADOR: JOÃO MALACARNE, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº 282.484 – SSP/ES CPF nº 302.723.357-20, residente na Avenida Oceano Atlântico, nº 437, Guriri Norte, São Mateus/ES, CEP: 29.946-550.

LOCATÁRIO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel localizado na Rua 14 de maio, s/n, São Gabriel da Palha/ES, com a destinação de arquivo e bens apreendidos do Fórum da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, celebrado em 28 de Agosto de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1- O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

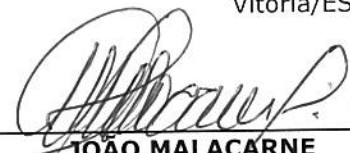
2.1 – Tendo em vista a elaboração do Laudo de Avaliação Técnica nº 007/2016, juntado às fls. 246/247 dos autos e negociação com o Locador, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$1.050,00. (um mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2016.



JOÃO MALACARNE
(LOCADOR)



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(LOCATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____